



CONTRATO Nº 310.2.040.97.1

C-DEPJUR Nº 070/97

Contrato que entre si fazem, de um lado  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e  
do outro, Cia. Docas do Rio de Janeiro -  
CDRJ.

Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. República do Chile, 65, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-07, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Diretor Almirante Arnaldo Leite Pereira, e a Cia. Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Rua do Acre, 21, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 40.256.890/0001-28, doravante denominada CDRJ, na qualidade de concessionária do porto público do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia e Desenvolvimento Ayrton da Costa Xavier, têm justo e acordado entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CDRJ, dos serviços de manutenção e conservação da infra-estrutura de acesso aquaviário utilizada pelos navios próprios ou empregados pela PETROBRAS, que se destinam à Baía de Guanabara, a fim de garantir a perfeita navegabilidade e operação dos navios de até 17 metros de calado, que se destinam ao Terminal Marítimo Almirante Tamandaré, na Ilha D'Água, ao fundeadouro número 8 demarcado na Carta 1512 - DHN, a NE do pier secundário deste Terminal e ao fundeadouro número 6 demarcado na Carta 1511 - DHN ao sul da Praia de Piratininga, e em calado compatível com a lâmina d'água atual, ao Terminal da Ilha Redonda de Dentro, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção e conservação da infra-estrutura de acesso aquaviário a serem executados constituem-se de:

Manutenção, conservação, reparo e substituição dos sinais das áreas de fundeadouro, bacias de evolução e de auxílio à navegação que constituem o balizamento do canal de acesso conforme descrito na Cláusula Primeira.

- 22 - Instalação de sinais de balizamento ou náuticos de acordo com as exigências da Autoridade Marítima Competente;
- 23 - Os sinais fixos e flutuantes deverão ser mantidos e operando de acordo com as características publicadas na LISTA DE FARÓIS editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, e / ou nas Cartas Náuticas 1501, 1511 e 1512 da DHN;
- 24 - Manter, conservar e reparar a parte emersa e submersa dos sinais de balizamento ou náuticos especificados, utilizando materiais de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Autoridade Marítima competente;
- 25 - No caso dos sinais fixos e flutuantes estarem fora das especificações técnicas, tal situação será imediatamente comunicada pela PETROBRAS ou pela Capitania dos Portos no Rio de Janeiro, ao Coordenador do Contrato da CDRJ, por escrito.
- 26 - A CDRJ garantirá a qualquer tempo e hora as condições de acesso, com segurança, para os navios próprios ou empregados pela PETROBRAS, calando até 17 metros, que se destinam à Baía de Guanabara, a fim de garantir a perfeita navegabilidade e operação dos navios de até 17 metros de calado, que se destinam ao Terminal Marítimo Almirante Tamandaré, na Ilha D'Água e ao fundeadouro número 8 demarcado na Carta 1512 - DHN, a NE do pier secundário deste Terminal e ao fundeadouro número 6 demarcado na Carta 1511 - DHN ao sul da Praia de Piratininga, e, em calado compatível com a lâmina d'água atual, ao Terminal da Ilha Redonda de Dentro.
- 26.1 - A CDRJ, recebendo informação ou detectando qualquer alteração nos sinais de balizamento, deverá comunicar o fato ao Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rego (CSNRAMR), à PETROBRAS e à Capitania dos Portos no Estado do Rio de Janeiro, imediatamente, pelo meio de comunicação mais rápido possível visando a segurança das embarcações e a salvaguarda da vida humana no mar.
- 27 - **BATIMETRIA** : os serviços de batimetria do Canal de acesso deverão ser executados, com a periodicidade de 3 anos, ou quando necessário, em toda a sua extensão, bem como nas áreas de evolução e manobra e nos fundeadouros estabelecidos pela Autoridade Marítima competente, em especial no canal utilizado por navios empregados pela PETROBRAS, com até 17 metros de calado, que se destinam à Baía de Guanabara, a fim de garantir a perfeita navegabilidade e operação dos navios de até 17 metros de calado, que se destinam ao Terminal Marítimo Almirante Tamandaré, na Ilha D'Água, ao fundeadouro número 8 demarcado na Carta 1512 - DHN, a NE do pier secundário deste Terminal e ao fundeadouro número 6 demarcado na Carta 1511 - DHN ao sul da Praia de Piratininga, e em calado compatível com a lâmina d'água atual, ao Terminal da Ilha Redonda de Dentro, a fim de garantir a perfeita navegabilidade, em conformidade com a Lei 8630 de 25.02.93.

2

- 27.1- A PETROBRAS, detectando a necessidade de realização dos serviços de batimetria para garantia da segurança e navegabilidade de seus navios que demandam à Baía de Guanabara, e segundo os padrões definidos no presente instrumento, e nas normas legais pertinentes, comunicará tal necessidade ao Coordenador do Contrato da CDRJ, para que esta inicie a realização dos serviços necessários.
- 27.2- A CDRJ iniciará a batimetria no máximo até 30 dias após o recebimento da solicitação formal da PETROBRAS. A definição desse prazo é indispensável em função dos aspectos de segurança da navegação pertinentes.
- 28 - DRAGAGEM: os serviços de dragagem deverão ser executados em toda sua extensão, nas áreas de evolução e manobra e nos fundeadouros estabelecidos pela Autoridade Marítima competente, sempre que for detectada a necessidade de se garantir a navegabilidade dos canais, bacias de evolução e fundeadouros para acesso de navios nas áreas delimitadas na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 28.1- A PETROBRAS, detectando a necessidade de realização dos serviços de dragagem para garantia da segurança e navegabilidade de suas embarcações na Baía de Guanabara, segundo os padrões definidos no presente instrumento e nas normas legais pertinentes, comunicará ao Coordenador do Contrato da CDRJ, para que esta inicie a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 29 - O prazo de duração do presente Contrato é de 3 anos, contados a partir do dia primeiro de julho de 1997, podendo ser prorrogado por períodos de 1 ano.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 30- Executar os serviços ora contratados, de acordo com as especificações estabelecidas, nas normas legais pertinentes e prazos fixados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantido-os contra eventuais falhas, bem como fornecendo todos os materiais, equipamentos e pessoal necessário, consoante especificado neste Contrato, de modo a manter em boas condições a sinalização náutica e o acesso à Baía da Guanabara e aos Terminais próprios da PETROBRAS nas condições contratuais ora estabelecidas.
- 31- A PETROBRAS, detectando as falhas nos serviços realizados, ou ainda que estes se encontram fora das especificações definidas e normas legais pertinentes, solicitará por sua Gerência ao Coordenador do Contrato da CDRJ



3

que solucione, em prazo razoavelmente possível, as falhas apontadas, a fim de garantir a segurança e navegabilidade de seus navios .

- 4.2 - Obter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para execução dos serviços de sinalização náutica, de batimetria e de dragagem.
- 4.2.1 - Obedecer às determinações legais e as emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventual inobservância das mesmas.
- 4.3 - A CDRJ obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de operacionalidade atinentes à garantia da execução dos serviços contratados.
- 4.4 - Refazer ou reparar, nos termos do presente instrumento Contratual, às suas expensas, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, por estar fora dos padrões fixados no presente Contrato, ou ainda, em desacordo com as normas legais pertinentes ou determinação emanadas das Autoridades Marítimas competentes.
- 4.5 - A CDRJ deverá designar um Coordenador de Contrato, antes do início dos serviços, que será credenciado junto à PETROBRAS, por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la, para efeito da execução do presente Contrato, junto à PETROBRAS, o qual receberá, em nome da CDRJ todas as comunicações previstas na avença.
- 4.6 - Responder pela supervisão, direção técnica, direção administrativa, e pela execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 5.1 - Efetuar, mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente os pagamentos dos valores devidos correspondentes à utilização da infra-estrutura de acesso aquaviário às instalações portuárias privativas da PETROBRAS, às áreas de manobras, de fundeadouro e de reparos, localizadas na Baía da Guanabara em razão das obrigações contratuais estabelecidas conforme a Cláusula Quarta.
- 5.1.1 - O pagamento a ser feito conforme Cláusula 5.1 corresponde ao valor fixo de R\$300.000,00 por mes.
- 5.1.2 - Os valores definidos conforme 5.1.1, são devidos a partir de 1º de julho de 1997.
- 5.2 - A PETROBRAS se responsabilizará por todos os danos que seus navios e/ou embarcações vierem a ocasionar na infra-estrutura, a cargo da CDRJ, utilizada em suas operações, desde que comprovada sua culpabilidade ou dolo.



CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

61 - A CDRJ e a PETROBRAS dão-se mútua, plena e total quitação dos valores eventualmente devidos até 30.06.97, por quaisquer das partes, decorrentes do uso das instalações de infra-estrutura de acesso ao porto do Rio de Janeiro e às instalações portuárias privativas da PETROBRAS localizadas na Baía da Guanabara, mediante o pagamento da PETROBRAS à CDRJ, de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), na forma seguinte:

- R\$ 3.400.000,00 , pagos de uma só vez, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, mediante fatura apresentada neste ato.

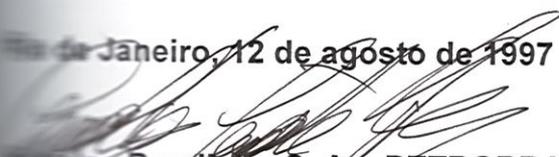
- R\$ 5.600.000,00 , pagos em 7 parcelas mensais e sucessivas, iguais, no valor de R\$ 800.000,00 cada uma, mediante fatura apresentada à Frota Nacional de Petroleiros - FRONAPE, pelo menos 15 dias antes do respectivo vencimento, vencendo a primeira 30 dias após a assinatura deste Contrato.

62 - O não cumprimento das obrigações da CDRJ previstas na Cláusula Quarta deste Contrato, implicará na interrupção dos pagamentos previstos na Cláusula Quinta, por parte da PETROBRAS.

63 - As partes elegem o FORO da Circunscrição Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em três vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1997

  
Petroleiro Brasileiro S. A. - PETROBRAS  
Fernando Leite Pereira - Diretor

  
Rio de Janeiro - CDRJ  
Milton da Costa Xavier - Diretor de Engenharia e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

